

## **Ref.: Descumprimento a Cláusula de Irredutibilidade Salarial pela Direção do CCSA**

Ao final do segundo mês de aula no primeiro semestre de 2007, estamos aqui relatando várias irregularidades que estão ocorrendo dentro da administração no CCSA e pedimos uma resposta aos nossos questionamentos dentro de um prazo máximo de 48 horas. No início do semestre nós julgamos que era desnecessário este tipo de ação, porque enxergamos nesta ocasião que a direção do CCSA tomou uma decisão correta, repondo a carga horária original, em relação ao problema do nosso companheiro Prof. Oscar K. N. Asakura que teve momentaneamente reduzida a sua carga horária por supressão da turma. Vale lembrar que o Prof. Oscar K. N. Asakura, nesta ocasião, alertou a direção do CCSA da necessidade de resolver os problemas semelhantes de forma espontânea para que os problemas provenientes futuros fossem minimizados. Porém, passados dois meses deste fato, ainda existem várias irregularidades, aqui apontadas, que precisam ser solucionadas.

### **1) Descumprimento da Cláusula 21 – Irredutibilidade Salarial**

#### **Cláusula 21 – Irredutibilidade Salarial – 02 (dois) anos**

É proibida a redução de remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência do disposto na “Cláusula 42 – Supressão de Disciplina, Classe ou Turma” ou, ainda, quando ocorrer por iniciativa expressa do Professor. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, firmada por escrito.

**Parágrafo único** – Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

**Houve uma grande quantidade de professores que teve a carga horária reduzida, sem nenhum motivo aparente, conseqüentemente uma redução de salário, sem a iniciativa expressa do Professor. Há um movimento claro de “caça à assinatura”, nestes últimos meses, realizado pelos principais coordenadores do CCSA, para obtenção de acordo, com data retroativa para caracterizar que houve uma iniciativa expressa por parte dos professores, dentro do critério estabelecido no acordo coletivo. Neste caso, há uma outra irregularidade que pode ter conseqüências jurídicas de “falsidade ideológica”, pois assinar um documento, na data retroativa é bastante questionável. Há um caso, do nosso conhecimento, que recusou a assinar o referido documento e que teme pelo seu futuro na instituição.**

### **2) Descumprimento da Cláusula 42 – Supressão de Disciplina, Classe ou Turma**

#### **Cláusula 42 – Supressão de Disciplina, Classe ou Turma – 02 (dois) anos**

Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma, em virtude de alteração da estrutura curricular prevista ou autorizada pela legislação vigente, ou dispositivo regimental, ou diminuição do número de alunos matriculados, o Professor responsável

terá prioridade para preenchimento de vaga em outra disciplina na qual possua habilitação legal. Em qualquer hipótese, todo o procedimento deverá ser formalmente acordado, mediante documento firmado entre as partes.

**Parágrafo primeiro** – Interesse pessoal, manifestado por escrito, datado em até 15 (quinze) dias antes do início do período letivo e, na medida do possível, acompanhado de documentação comprobatória.

**Parágrafo segundo** – Nos casos de Professores que ministrem aulas na Educação Básica e no Ensino Superior, resguardado ao Professor o direito de escolher em qual nível de ensino (Educação Básica ou Ensino Superior) ele deseja permanecer e, para a sua permanência, será mantida a mesma carga horária no nível em que ele permanecer.

**Parágrafo terceiro** – No caso de diminuição do número de alunos matriculados, resultando supressão de turmas, o Professor deverá ser comunicado, por escrito, da redução de sua carga horária, até 05 (cinco) dias antes do início do período letivo.

**Parágrafo quarto** – O Professor deverá comunicar, também por escrito, a aceitação ou não da redução proposta da carga horária, no prazo máximo de cinco dias após o início do período letivo. A ausência de manifestação caracterizará a sua discordância.

**Parágrafo quinto** – Caso o Professor aceite a redução da carga horária, deverá formalizar documento junto ao **Mackenzie**, conforme o “caput” e, em não aceitando, o **Mackenzie** deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa.

**Parágrafo sexto** – Na hipótese de rescisão contratual, o aviso prévio será indenizado e, além das verbas rescisórias legais, o **Mackenzie** deverá pagar um salário integral a mais ao Professor como indenização, desobrigando o pagamento do disposto na “Cláusula 43

– Garantia Semestral de Salários” – não sendo computado este salário como tempo de serviço.

**Parágrafo sétimo** – No caso de redução de turmas, sem redução do número de alunos matriculados, o **Mackenzie** estará sujeito ao disposto na “Cláusula 43 – Garantia Semestral de Salários”.

**Houve uma grande quantidade de professores que teve a carga horária reduzida, por motivo de supressão de disciplina, classe ou turma, agravado pelo não cumprimento aos processos preestabelecidos no acordo coletivo. Da mesma forma que no item anterior, também há um movimento claro de “caça à assinatura”, nestes últimos meses, realizado pelos principais coordenadores do CCSA, para obtenção de acordo, com data retroativa para caracterizar que houve uma iniciativa expressa por parte dos professores, dentro do critério estabelecido no acordo coletivo. De uma forma bastante pontual, a comissão pesquisou os motivos pelos quais as pessoas estão assinando o referido documento e há uma constatação clara que o motivo principal é de preservação do emprego, em detrimento a sua carga horária. Sem dúvida nenhuma, há casos em que o professor concordou por vontade própria, entretanto o nosso levantamento indica claramente que os professores sentem que não há outra alternativa se não a concordância.**

### **3) Utilização de argumentos ameaçadores para obtenção de assinatura de acordo de redução de carga horária**

Tivemos o conhecimento, através de relato, de um caso em que o professor foi procurado por um dos coordenadores do CCSA para obtenção da sua assinatura de concordância da redução de carga horária. Em se recusando a assinar, o referido coordenador levantou o tom da sua voz, afirmando claramente que a não assinatura do documento implicaria, certamente, na sua demissão. Para reforçar o seu argumento, o coordenador disse para que ele não aceitasse nenhum tipo de recomendação de um determinado professor pertencente à comissão dos professores e que, na opinião dele, ele estaria apenas tumultuando o ambiente para a sua autopromoção. Para completar o seu argumento, ainda afirmou que este professor também seria demitido assim que o seu mandato terminasse dentro da comissão dos professores.

#### **4) Precarização da profissão X Manutenção do emprego**

Nós da comissão entendemos que a instituição tem o direito de demitir dentro do seu critério, entretanto repudiamos veementemente a utilização de métodos que precarizem a nossa profissão. No nosso ponto de vista, a direção do CCSA está desrespeitando e utilizando as cláusulas 21 e 42 do nosso acordo para pressionar os professores a aceitarem quaisquer condições de trabalho, principalmente a redução de carga horária de forma totalmente arbitrária, como mostrado nos itens anteriores. Os professores têm o direito de escolher os seus próprios caminhos, entretanto a direção não tem o direito de pressionar o aceite em troca da manutenção do emprego, como tem acontecido com frequência no CCSA. O argumento do tipo “É preferível manter o emprego a diminuição da carga horária” é justamente o método que avilta os nossos direitos e precarizam a nossa profissão de professor.

Para finalizar, contestamos também a atitude dos coordenadores do CCSA em relação aos nossos legítimos representantes. Estes representantes foram escolhidos pelos professores de forma democrática, isto é, por processo eleitoral e eles criam e protegem os direitos dos professores e cobram os deveres do mesmo modo. Portanto, gostaríamos de lembrá-los que todos os professores que estão ocupando, no momento, algum cargo de direção e coordenação, também são profissionais da mesma categoria, portanto, o respeito que os representantes pedem ao nosso acordo coletivo, também se aplica à direção e à coordenação. Por fim, declaramos que todos os direitos e deveres que temos, enquanto profissional, são de interesse de toda a categoria, portanto, gostaríamos que tanto a direção quanto a coordenação do CCSA trabalhe a favor da nossa categoria, respeitando, minimamente, o nosso acordo coletivo.

Ressaltando, pedimos que dentro de prazo de 48 horas a partir do recebimento desta, a direção do CCSA tome providências imediatas em relação a todos os itens que foram explicitados acima.

Atenciosamente,

**Comissão dos Representantes dos Professores de São Paulo**